

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 359.

(Dispõe sobre aposentadoria).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica ratificada para todos os efeitos a aposentadoria do Sr. Joaquim Marcelino dos Santos, constante da Portaria n° 479 de 31 de agosto de 1964.

Art. 2°. - O provento de sua aposentadoria será de Cr\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros) anuais, devendo ser pago de setembro a dezembro do corrente ano, por Crédito Especial e para o exercício de 1966, será incluída no orçamento e dotação necessária.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 23 de outubro de 1964.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário